



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XI — N.º 236

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 1956

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de Sessão conjunta para apreciação de "veto"

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta, a realizar-se no dia 20 de Novembro próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 59, de 1950, no Senado Federal, e n.º 4.582, de 1954, na Câmara dos Deputados) que autoriza o Poder Executivo a mandar efetuar a reversão ao serviço ativo do Exército dos oficiais do Quadro do Serviço de Intendência, que tenham sido compulsados desde 2 de Junho de 1946.

Senado Federal, em 29 de Outubro de 1956

Vivaldo Lima

1.º Secretário, no exercício da Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta, a realizar-se no dia 3 de dezembro próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial a dispositivos do Projeto de Lei (n.º 14, de 1956, no Senado Federal, e n.º 1.607, de 1956, na Câmara dos Deputados) que disciplina o processo de alteração ou retificação de idade dos oficiais das Forças Armadas e dá outras providências.

Senado Federal, em 5 de Novembro de 1956

Apolônio Sales

Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto"

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta, a realizar-se no dia 4 de Dezembro próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do "veto" presidencial ao Projeto de Lei (número 600-E, de 1950, na Câmara dos Deputados, e n.º 16, de 1956, no Senado Federal) que dispõe sobre a aposentadoria de servidores públicos civis da União ocupantes de cargos e funções de Enfermeiro e Auxiliar de Enfermagem.

Senado Federal, em 7 de Novembro de 1956

João Goulart

Adiamento de Sessão conjunta

O Presidente do Senado Federal torna público que, em vista de existirem em estudo em ambas as casas do Congresso Nacional proposições relevantes, a serem ultimadas com urgência, inclusive o projeto de lei orçamentária para 1957, sujeito a prazo fatal, deliberou transferir, para 6 de Dezembro próximo, às 21 horas, a Sessão conjunta do Congresso Nacional que havia sido convocada para o dia 20 do corrente mês, na qual se deveria apreciar o veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 59, de 1950, no Senado Federal, e n.º 4.582, de 1954, na Câmara dos Deputados) que autoriza o Poder Executivo a mandar efetuar a reversão, ao serviço ativo do Exército, dos oficiais do Quadro do Serviço de Intendência, que tenham sido compulsados desde 2 de Junho de 1946.

Senado Federal, em 18 de Novembro de 1956

Apolônio Sales

Vice-presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 27, letra n, do Regimento Interno, e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º 39, de 1956

Art. 1.º — O art. 45 da Resolução n.º 4, de 1955, passa a ter a seguinte redação:

Art. 45 — É criada a carreira de Auxiliar Legislativo, com a função equivalente à de Datilógrafo, a qual terá a seguinte constituição:

6 cargos, classe "K"

16 cargos, classe "J"

§ 1.º — O preenchimento dos cargos far-se-á por concurso de provas, sendo nomeados, inicialmente, apenas os dezesseis primeiros candidatos classificados.

§ 2.º — O aproveitamento dos demais candidatos classificados será feito à medida que se verificarem vagas na classe inicial da carreira.

§ 3.º — Os seis cargos da classe "K" serão providos mediante promoção dos seis primeiros ocupantes da classe "J", obedecida a classificação do concurso.

§ 4.º — Para a promoção de que trata o parágrafo anterior, é dispensado o interstício legal, procedendo-se, apenas, às respectivas apostilas dos títulos de nomeação.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal em 18 de Novembro de 1956

Apolônio Sales

Vice-presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Relação das Comissões Comissões Permanentes Diretora

Apolônio Sales — Presidente.
Vivaldo Lima — 1.º Secretário.
Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário.
Kerginaldo Cavalcanti — 4.º Secretário.
Carlos Lindemberg — 3.º Secretário.
Neyes da Rocha — 1.º Suplente.
Prisco dos Santos — 2.º Suplente.

Comissão de Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.

Alberto Pasqualini (1).
Cezar Vergueiro — Vice-Presidente
Ary Vianna.
Victorino Freire.
Paulo Fernandes.
Mathias Olympio.
Mourão Vieira.
Fausto Cabral.
Daniel Krieger.

Juracy Magalhães.
Othon Mäder.
Júlio Leite.
Novaes Filho.
Domingos Vellaço. (3)
Lino de Mattos.
Onofre Gomes. (2)

(2) Substituído temporariamente pelo ras e 30 minutos.

(1) Substituído pelo Sr. Lima Guimarães.
Sr. Gaspar Veloso.
(3) Substituído temporariamente pelo Sr. Moura Andrade.
(4) Substituído temporariamente pelo Sr. João Arruda.

SUPLENTE

João Arruda.
Lima Guimarães.
Mendonça Clark.
Sylvio Curvo.
Atílio Vivacqua.

Secretário — Renato A. Chermont
Reuniões as sextas-feiras, às 10 h

Relatores designados pelo Senhor Presidente para o Orçamento de 1957:

Cezar Vergueiro — Ministério da Aeronáutica.

Ary Vianna — Ministério da Guerra e Marinha.

Lima Guimarães — Presidência da República

Victorino Freire — Ministério da Justiça

Paulo Fernandes — Ministério da Agricultura.

Mathias Olympio — Poder Judiciário.

Comissão de Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente. (1)
 Jarbas Maranhão — Vice-Presidente
 Ezechias da Rocha.
 Gilberto Marinho. (2)
 Mem de Sá.
 Mourão Vieira.
 Reginaldo Fernandes.
 (1) Substituído temporariamente pelo Sr. Fausto Cabral.
 (2) Substituído temporariamente pelo Sr. Alô Guimarães.
 Secretário — Francisco Soares Arruda.
 Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Saúde Pública

1 — Sylvio Curvo — Presidente.
 2 — Pedro Ludovico (1) — Vice-Presidente.
 3 — Leonidas Mello. (2)
 4 — Fausto Cabral.
 5 — Saulo Ramos.
 (1) Substituído temporariamente pelo Sr. Alô Guimarães.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
 Gilberto Marinho — Vice-Presidente.
 Ary Vianna.
 Caiado de Castro.
 Mem de Sá.
 Mathias Olympio.
 Sa Tinoco.
 Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
 Reuniões — As quintas-feiras.

Comissão de Economia

Juracy Magalhães — Presidente.
 Júlio Leite — Vice-Presidente.
 Sa Tinoco.
 Lima Teixeira.
 Remy Archer (1).
 Fernandes Távora.
 Tarcício de Miranda.
 (1) Substituído temporariamente o Sr. Sebastião Archer.
 Secretário — Renato Chermont.
 Reuniões — Quartas-feiras, às 18 horas.
 (2) Substituído temporariamente pelo Sr. Mendonça Clark.
 Secretária — Nathércia Sá Leitão.
 Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Transportes e Comunicações e Obras Públicas

1 — Novaes Filho (*) Presidente.
 2 — Neves da Rocha — Vice-Presidente.
 3 — Francisco Gallotti.
 4 — Gaspar Velloso.
 5 — Coimbra Bueno.
 (*) Substituído temporariamente pelo Sr. Mem de Sá.
 Secretário — Francisco Soares Arruda.

Comissões Especiais**Comissão Mista de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho.**

Ruy Carneiro.
 Lima Teixeira — Presidente.
 Filinto Müller.
 Francisco Gallotti.
 Saulo Ramos.

EXPEDIENTE**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE ERITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
LEOPOLDO CESAR DE MIRANDA LIMA**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL****SEÇÃO II**

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
 AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS**REPARTIÇÕES E PARTICULARES****Capital e Interior**

Semestre Cr\$ 50,00
 Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS**Capital e Interior**

Semestre Cr\$ 29,00
 Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro de Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,40 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Comissão de Constituição e Justiça

Cunha Mello — Presidente. (4)
 Argemiro de Figueiredo — Vice-Presidente (1).
 Gilberto Marinho (2).
 Benedicto Valladares. (7)
 Gaspar Velloso.
 Ruy Carneiro.
 Lourival Fontes (3).
 Daniel Krieger. (6)
 Lima Guimarães.
 Atílio Vivacqua.

Domingos Vellasco. (5)
 (1) Substituído temporariamente por Rui Palmeira.
 (2) Substituído temporariamente pelo Sr. Francisco Gallotti.
 (3) Substituído temporariamente pelo Sr. Fausto Cabral.
 (4) Substituído temporariamente pelo Sr. Gomes de Oliveira.
 (5) Substituído temporariamente pelo Sr. Mourão Vieira.
 (6) Substituído temporariamente pelo Sr. Ruy Palmeira.
 (7) Substituído temporariamente pelo Sr. Paulo Fernandes.
 Secretário — Miécio dos Santos Andrade.
 Reuniões — Terças-feiras, às 14 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
 Ruy Carneiro — Vice-Presidente.
 Sebastião Archer (2).
 Primio Beck.
 Lino de Mattos.
 João Arruda.
 Paulo Fernandes (1).
 (1) Substituído temporariamente pelo Sr. Francisco Gallotti.
 (2) Substituído temporariamente por Remy Archer.
 Secretário — Pedro de Carvalho.

Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Redação

1 — Ezechias da Rocha — Presidente.
 2 — Gaspar Velloso — Vice-Presidente.
 3 — João Villasboas. (*)
 4 — Ruy Carneiro. (**)
 5 — Saulo Ramos.

(*) Substituído, interinamente, pelo Sr. Argemiro de Figueiredo.

(**) Substituído, interinamente, pelo Sr. Costa Pereira.

Secretária — Cecília de Rezende Martins.

Reuniões — Terças-feiras às 15 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.
 João Villasboas — Vice-Presidente.
 Gilberto Marinho (9).
 Benedicto Valladares (1).
 Lourival Fontes (9).
 Gomes de Oliveira.
 Rui Palmeira.
 Bernardes Filho.
 Moura Andrade.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Gaspar Velloso.

(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Mourão Vieira.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Leonidas Mello.

(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Mourão Vieira.

(3) Substituído temporariamente pelo Sr. Gaspar Velloso.

Secretário — J. B. Castelo Branco.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.
 Caiado de Castro — Vice-Presidente
 Ary Vianna.
 Alencastro Guimarães.
 Francisco Gallotti (1)
 Maynard Gomes.
 Sylvio Curvo.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Paulo Fernandes

Secretária — Romilda Duarte.

Reuniões — Quintas-feiras às 16 horas.

De Revisão do Código de Processo Civil

João Villasboas — Presidente.
 Georgino Avelino — Vice-Presidente
 Atílio Vivacqua — Relator.
 Filinto Müller.
 Secretário — José da Silva Lisboa.
 Reuniões — As quintas-feiras.

Comissão Especial de Estudos da Valorização dos Rios Tocantins e Parnaíba.

Mathias Olympio — Presidente.
 Domingos Vellasco — Vice-Presidente

Mendonça Clark — Relator

Remy Archer.

Parsifal Barroso.

Coimbra Bueno.

Ezechias da Rocha.

Secretário — José Soares de Oliveira.

Reuniões — As sextas-feiras, às 20 horas.

Comissão Especial de Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.
 Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
 Atílio Vivacqua — Relator.
 Lino de Mattos.
 Alberto Pasqualini. (*)
 (*) Substituído pelo Senhor Primio Beck.

Secretário — Sebastião Velga.

Comissão Mista**Comissão Mista de Reforma Administrativa**

Horácio Lafer — Presidente.
 Gomes de Oliveira — Vice-Presidente.

Gustavo Capanema — Relator.

Afonso Arinos — Relator.

Ari Viana.

Coimbra Bueno.

Juracy Magalhães.

Bernardes Filho.

Caiado de Castro.

Remy Archer.

Lopo Coelho.

Bilac Pinto.

Batista Ramos.

Arnaldo Carneiro.

Secretários — Lazary Guedes e José da Silva Lisboa.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Paulo Fernandes.

Secretário — Romilda Duarte.

Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Ata da 197.ª Sessão, da 2.ª Sessão Legislativa, da 3.ª Legislatura, em 18 de Novembro de 1956

Extraordinária

PRESIDÊNCIA DO SR. APOLÔNIO SALLES.

SUMARIO

PROJETOS DE LEI CHEGADOS DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Projetos de Lei da Câmara:

- n.º 328 (na Câmara dos Deputados: 1.227-56), que dispõe sobre a execução do Plano do Carvão Nacional.
- n.º 329 (na Câmara dos Deputados: 966-56), que concede isenção de direitos de importação, imposto de consumo, taxas aduaneiras e a de previdência social para 1.250 caixas de papelão contendo leite em pó, enviadas pela War Relief Services e destinadas à Mitra de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.
- n.º 330 (na Câmara dos Deputados: 521-55), que cria cargos no Quadro do Pessoal de Justiça do Trabalho da 2.ª Região.
- n.º 331 (na Câmara dos Deputados: 2.068-56), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00 para auxílio à realização do Congresso Nacional das Assembleias Legislativas.
- n.º 332 (na Câmara dos Deputados: 887-55), que dispõe sobre o pessoal das Comissões Brasileiras Demarcadoras de Limites.

DISCURSOS PROFERIDOS

Senador Caiado de Castro — Aplauso a providências governamentais relacionadas com o reaparelhamento da Marinha Mercante.

Senadores Mem de Sá e Daniel Krieger — Encaminhamento da votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 178, de 1956.

MATERIAS VOTADAS

— Projeto de Lei da Câmara n.º 178, de 1956, que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Eleitoral da Bahia e dá outras providências (Aprovado com emendas)

— Requerimento n.º 625, do Sr. Mourão Vieira e outros Srs. Senadores, de adiamento da segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 41, de 1954, que dá nova redação à Lei n.º 2.196, de 1-4-54, que acrescenta novo item ao parágrafo único do artigo 285 da Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre o serviço dos trabalhadores na movimentação de mercadorias. (Aprovado)

Comparecimento: 42 Srs. Senadores.

AS 10 HORAS ACHAM-SE PRESENTES OS SENHORES SENADORES

Vivaldo Lima, Mourão Vieira, Prisco dos Santos, Alvaro Adolpho, Remy Archer, Victorino Freire, Mathias Olympio, Mendonça Clark, Onofre Gomes, Fausto Cabral, Fernandes Távora, Kerginaldo Cavalcanti, Reginaldo Fernandes, Ruy Carneiro, Argeniro de Figueiredo, Apolônio Salles, Ezequias da Rocha, Freitas Cavalcanti, Rui Palmeira, Maynard Gomes, Lourival Fontes, Neves da Rocha, Lima Teixeira, Attilio Vivacqua, Ari Viana, Sá Tinoco, Paulo Fernandes, Alencastro Guimarães, Caiado de Castro, Gilberto Marinho, Lima Guimarães, Cesar Verqueiro, Lino de Mattos, Moura Andrade, Coimbra Bueno, Costa Pereira, Sylvio Curvo, João Villasboas, Filinto Müller, Francisco Gallotti, Saulo Ramos, Daniel Krieger, Mem de Sá. (42)

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Costa Pereira, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º Secretário lê o seguinte

Expediente

AVISOS

Do Sr. Ministro da Fazenda, nos seguintes termos:

S.C.-270.476-56.

Aviso:

N.º 975 — Em 14 de novembro de 1956.

Senhor 1.º Secretário:

Em aditamento ao Aviso n.º 874, de 16 de outubro último, a respeito do Requerimento n.º 504, de 1956, do Sr. Senador Juracy Magalhães, tendo a honra de transmitir a V. Ex.ª cópia dos esclarecimentos prestados pelo Banco de Crédito da Amazônia S. A. Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos da minha alta estima e distinta consideração.

BANCO DE CRÉDITO DA

AMAZÔNIA S. A.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Belém, 25 de outubro de 1956

Excelentíssimo Saphor Ministro,

Vimos prestar as informações solicitadas pelo Senhor Senador Juracy Magalhães através do Requerimento n.º 504, de 12-9-56, que nos foi encaminhado por esse Ministério com o processo n.º 270.476.

O requerimento abrange dois aspectos distintos, a saber:

1.º — Importação de borracha realizada pelo Banco;

2.º — Inversões do Banco em suas operações, de novembro de 1955 a agosto de 1956.

Quanto ao 1.º item, cabe-nos esclarecer, na mesma ordem em que foram formulados os quesitos:

a) A data, hora e local previstos para o encerramento da Concorrência aberta pela atual Administração do Banco, foi lavrada uma ata, devidamente subscrita por todos os concorrentes interessados, da qual destacamos o seguinte trecho:

“... As propostas apresentadas foram as seguintes, pela ordem de abertura: 1) Cia. de Desenvolvimento Industrial e Agrícola (Condiã); 2) Cia. Brasileira de Importação e Exportação (Cobresa); 3) Nemaza S.A.; 4) Cia. Nacional de Planificação e Investimentos do Brasil (Nacibra S.A.); 5) Importadora e Exportadora Brasil Indonésia Ltda. (Indonbrás); 6) Empresa Comércio Intercontinental S. A.; 7) Berkout & Cia. Ltda.; 8) Comércio e Indústrias Brasileiras (Coimbra) S. A.; 9) Guntzel & Schumacher; 10) Este Asiático-Comércio e Navegação Ltda.; 11) Kian Gwan S. A. (Indústria e Comércio). Abertas as propostas e rubricadas todas as folhas da primeira via pelos concorrentes, mandou o Senhor Presidente proceder à leitura integral de cada uma delas para conhecimento dos respectivos termos por parte dos concorrentes, etc.”

a) Como resultado do julgamento da concorrência, julgamento esse, aliás, bem delimitado na esfera de competência da Diretoria deste Banco, consoante dispõem os Estatutos, foi proclamada vencedora, pelo referido órgão superior, a concorrente Guntzel & Schumacher, que apresentou a proposta mais barata e em condições mais vantajosas para a prestação dos serviços pretendidos, nos precisos termos da cláusula 6.ª do Edital.

b) É o seguinte o capital registrado das firmas concorrentes, de acordo com os nossos assentamentos.

	Cr\$
1 — Cobresa	1.500.000,00
2 — Coimbra	10.000.000,00
3 — Kian Gwan	30.000.000,00
4 — Este Asiático ..	8.000.000,00
5 — Nemaza	60.000.000,00
6 — Intercontinental	2.000.000,00
7 — Guntzel & Schumacher	10.000.000,00
8 — Indonbrás	450.000,00
9 — Berkhout	2.000.000,00
10 — Nacibra	8.000.000,00
11 — Condiã (Ignoramos)	

c) Com exceção de duas concorrentes, a INDONBRAS e a CONDIAS, todas as demais apresentaram a competente prova de idoneidade, consistente em atestados fornecidos por estabelecimentos bancários autorizados a operar no Brasil.

d) As informações bancárias em

nosso poder constituem, naturalmente, matéria que envolve segredo profissional, sendo-nos, portanto, defeso divulgá-las, até porque nos são prestadas em caráter confidencial.

e) O Banco tem por norma examinar todas as propostas apresentadas, eliminando, no decorrer dos estudos, aquelas julgadas desinteressantes, não se atendo, portanto, aos rígidos detalhes de um Edital, mas, sempre, considerando os superiores interesses do Banco, que são os da própria região Amazônica e do Brasil. Diz, não obstante, o Edital, que “não serão aceitas as propostas que: a) estiverem em desacordo com este Edital”. Apenas a da INDONBRAS se enquadrou nessa disposição. Também a da CONDIAS ficou prejudicada à falta de atestado de idoneidade, o que só foi satisfeito em relação à fornecedora, na Holanda. Além do mais, justifica-se esse procedimento em face do que dispõe, expressamente, o parágrafo 1.º da cláusula 6.ª do Edital, “in verbis”:

“Ao Banco reserva-se o direito de aceitar, no todo ou em parte, qualquer das propostas apresentadas, ou rejeitar todas, sem que assista aos concorrentes preteridos qualquer direito a reclamação ou indenização.”

f) O Banco não fez publicar no Diário Oficial, ou em outro qualquer órgão noticioso, nem o resultado da concorrência, nem as propostas, nem tampouco a Ata dos trabalhos, pois a tanto não estava obrigado, eis que se trata de uma sociedade de economia mista, com personalidade jurídica de direito privado, isento, portanto, de subordinação às normas do Código de Contabilidade Pública. Ordinariamente, os atos da Diretoria do Banco, envolvendo matéria de economia interna do Estabelecimento, não são dados à publicidade. Em se tratando, pois, de uma sociedade anônima, o órgão controlador ou fiscalizador dos membros de sua administração é o Conselho Fiscal, que exerce com plenitude as suas atribuições. É de notar, porém, que a Presidência do Banco, tomando conhecimento de sucessivos comentários expendidos sobre o caso de importação de borracha por um vespertino da Capital Federal, fez publicar uma Nota Oficial, certamente aquela a que se refere o ilustre Senador balano. Nota que representou, sem dúvida, verdadeira prestação de contas de tudo que ocorreu em torno de tão debatida questão.

g) Sim, o Banco firmou contrato com a firma vencedora, Guntzel & Schumacher, instrumento esse datado de 13 de agosto último e revestido de todas as formalidades legais.

h) O Edital não exigia da obrigatoriedade de esta a firma vencedora autorizada pelo Governo brasileiro a operar no País. Não se trata, ademais, de contrato de compra e venda, mas de prestação de serviços no ex-

terior, pouco importando que a contratante esteja ou não autorizada a exercer suas atividades no Brasil.

i) Eis o inteiro teor do parecer do Advogado do Banco:

“Respondo à consulta anexa, in verbis: A proibição imposta à firma H. W. Bethencourt S. A. é de caráter pessoal, subjetivo. Entende-se que está impedida de importar e exportar *modo próprio*, em seu nome, no exercício do comércio que explora. É-lhe vedado realizar operações em que figure como sujeito ativo ou passivo. O mesmo, porém, não acontece se sua atuação se fizer em nome de outrem, mediante investidura de mandato. Como procurador, age a pessoa física ou jurídica em nome de outrem, que é, na realidade, quem assume direitos e obrigações. E nisto difere o mandato da comissão. Nesta, o comissário, não obstante operar por terceiro, assume as vestes do agente, cujo nome oculta. Naquele, o mandante é quem, ostensivamente, aparece, respondendo perante o contratante, pelas obrigações assumidas, em seu nome, pelo mandatário, simples executor de suas instruções, responsável, apenas, pelos excessos de poderes que praticar. Face ao exposto: Sou de parecer, S. M. J., que Guntzel & Schumacher podem firmar contrato de importação e exportação de borracha, por meio de H. W. Bethencourt S. A., sem quebra da proibição que pesa sobre sua firma. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1956. as) Mário Braga Henriques, Adv.”

Com essas informações estaria satisfeita a primeira parte do Requerimento. Vale, todavia, acrescentar, para melhor ilustração do operoso Senador que pela primeira vez, em operações da espécie, cogitou este Estabelecimento de exigir, dos eventuais proponentes, financiamentos, em dólares e cruzeiros, para as aquisições de borracha programadas, não só como meio hábil de diminuir ou atenuar os naturais efeitos de tais importações no balanço de pagamentos do país, como ainda visando a poupar, ao nosso próprio Banco, o desembolso repentino, e de uma só vez, de vultosas quantias necessárias ao pagamentos ágios.

Não podemos deixar sem relevo o fato, igualmente digno de nota, de que, como resultado lógico do maior rigorismo e critério observados pela atual Presidência do Banco, a comissão cobrada pela firma vencedora, para a prestação dos serviços, foi de apenas 7/16% sobre o valor líquido da borracha a ser adquirida, quando é certo que, nos contratos subscritos pelas administrações que nos antecederam, era de 10%.

deram, essa comissão variou entre 3 3/8 e 2 3/4%. É óbvio que essa diferença para menos, verificada numa comissão pagável em dólares, implicará em significativa economia de divisas, para o nosso país, e de preciosos cruzeiros, para o Banco.

Como sói acontecer em casos desta natureza, alguns dos concorrentes, por não terem obtido o desejado contrato, apelaram para todos os recursos para que a nossa decisão fosse modificada, sem atentarem para o disposto na cláusula 6.ª, § 1.º, do Edital. De um deles, por sinal o que, segundo suas próprias expressões, procurou, com unhas e dentes, ganhar a concorrência, recebemos carta, com data recente, da qual destacamos os seguintes tópicos:

"Em matéria comercial é lógico que todos lutam sempre contra a competição, muito natural, de outras firmas. Prova disso é que com unhas e dentes procuramos ganhar a última concorrência, aberta em 7 de julho p. p. Reconhecemos que a nossa oferta não fora a mais baixa, nas taxas e comissões, mas consideramos a mesma como única que preenchesse "in totum" as exigências do Edital. Consequentemente, protestamos, oficialmente, e em termos, contra circunstâncias que a nosso ver estavam em desacordo com o Edital, seja na ata da abertura das propostas, seja por ofícios posteriores àquela data. Isto qualquer comerciante faria, e assim também nos achamos com direito de assim proceder.

No entanto, foram sanadas, pelos concorrentes vitoriosos, as faltas existentes em sua oferta, pois é isto que entendemos devido à celebração de contrato com, i.e., em 14-8-56 e registrado no 3.º Ofício de Registro, de Títulos e Documentos na Capital Federal. Livro G, n.º 29, ordem 13.895.

Em virtude de diversos artigos aparecidos na imprensa nacional, desejamos frisar bem, peraste VV. SS., o nosso ponto de vista expresso aqui. Somos comerciantes, e não temos compreensão para tais publicações.

Passemos, agora, à segunda parte do Requerimento, ou seja, aquela que diz respeito às inversões do Banco em suas operações de crédito e financiamento, de novembro de 1955 a agosto de 1956, unicamente no que diz respeito à Carteira de Crédito Geral, e às que as aplicações da Carteira de Fomento à Produção se restringem ao emprêgo das dotações recebidas através da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, depositadas neste Banco por força de imperativo legal. Os empréstimos dessa Carteira obedecem a planos previamente elaborados com o concurso dos representantes das áreas territoriais beneficiadas, constituindo, portanto, um capítulo em separado.

Assim, pela referida Carteira de Crédito Geral, cujas disponibilidades provêm dos recursos próprios do Banco e de terceiros sob forma de depósitos, excluídos os da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, com destinação específica, aplicamos, de novembro de 1955 a agosto de 1956, a significativa quantia de Cr\$ 2.233.135.067,60, sendo que desse total 68% correspondem às operações de crédito, deferidas e realizadas na área amazônica, enquanto os restantes 32% representam aplicações pelas Agências situadas fora da Amazônia legal. Os saldos mensais dessas aplicações podem ser assim esquematizados:

	Saldo de fim de mês
1955:	
Novembro	988.665.182,47
Dezembro	1.045.953.146,60
1956:	
Janeiro	923.047.984,40
Fevereiro	929.296.275,80
Março	1.022.643.015,96
Abril	1.132.622.466,10
Mai	1.187.278.411,10
Junho	1.249.494.809,10

Julho 1.276.694.262,10
Agosto 1.310.883.599,20

A média mensal, no período em exame atingiu, portanto, a elevada importância de Cr\$ 1.107.618.115,20. Os financiamentos na região Amazônica, aos produtores diretamente, totalizaram Cr\$ 388.999.650,60, cabendo: à borracha Cr\$ 360.865.592,60; à pecuária Cr\$ 24.392.608,00, e à cultura de pimenta do reino Cr\$ 3.741.450,00, estes últimos à conta do Fundo de Fomento à Produção. Acontece que o comércio da juta é assistido financeiramente pelo Banco, não em empréstimos diretos aos produtores, mas aos chamados "aviadores", beneficiadores e exportadores, aos quais o Banco concedeu, nos 10 meses a que nos vimos referindo, financiamentos da ordem de Cr\$ 122.211.245,80. A produção de borracha, por outro lado é amparada pelo Banco através de empréstimos concedidos às casas "aviadoras", tradicionais estabelecimentos comerciais que interferem na produção da goma elástica. De sorte que a participação dos capitais do Banco na extração de borracha é muito mais avultada, do que nos dá ideia o simples enunciado do montante dos financiamentos a ser negociados. Basta citar que as aplicações ao Comércio, na região Amazônica, ascenderam, no mesmo período, a Cr\$ 641.472.388,50, dos quais podemos estimar que cerca de 80% beneficiariam, direta ou indiretamente, o comércio da borracha, produto básico da economia regional e em torno do qual gravitam praticamente todas as demais atividades.

O item b da segunda parte do Requerimento pode ser respondido com os seguintes dados:

Operações de créditos deferidas:
— Agência de Cuiabá:

	Cr\$
1 — Indústria de bor-	Nihil
2 — Outros indús-	
trias	8.086.493,00
3 — Comércio	16.141.455,00
4 — Particulares	500.000,00
5 — Borracha (produ-	
tores)	17.113.220,40
6 — Lavoura	4.610.262,00

— Agência de Porto Alegre:

1 — Indústrias de bro-	
racha	49.988.304,20
2 — Outras indús-	
trias	Nihil
3 — Comércio	18.483.669,00
4 — Particulares	10.946.500,00

— Agência do Rio de Janeiro:

1 — Indústria de bor-	
racha	133.906.360,00
2 — Outras indús-	
trias	Nihil
3 — Comércio	22.111.500,00
4 — Particulares	17.336.500,00

— Agência de São Luís:

1 — Outras indús-	
trias	72.603.917,00
2 — Comércio	145.518.760,00
3 — Particulares	6.721.550,00
4 — Borracha (produ-	
tores)	111.000,00
5 — Pecuária	80.000,00

— Agência de São Paulo:

1 — Indústrias de bor-	
racha	133.645.005,00
2 — Outras indús-	
trias	Nihil
3 — Comércio	24.932.146,10
4 — Particulares	28.186.170,50

Limitados ao assunto, reafirmamos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço. — José da Silva Matos, Presidente. — Confere com o original, G. M. F., 9 de novembro de 1956. — Evilásio Alves Maia, Auxiliar. — Está conforme, G. M. F., 9 de novembro de 1956. — Olavo José Monteiro, Encarregado da Mecanografia.

Ao Requerente.

OFÍCIOS

Da Câmara dos Deputados, sob ns. 2.368, a 2.370, 2.404 e 2.405, encaminhando autógrafos dos seguintes:

Projeto de Lei da Câmara N. 328, de 1956

N.º 1.227-B-1956, NA CAMARA DOS DEPUTADOS

Dispõe sobre a execução do Plano do Carvão Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É a Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional autorizada a aplicar, na construção de uma ponte rodoviária, sobre o rio Jacuí, entre Triunfo e S. Jerônimo, no Estado do Rio Grande do Sul, constante do Anexo n.º 2, I — Setor Transportes, de que trata o parágrafo único do art. 2.º da Lei n.º 1886, de 11 de junho de 1953, os recursos destinados, em todos os exercícios, no crédito especial previsto no mesmo artigo, e no Anexo n.º 1, I — Setor Transporte, à dragagem dos canais da Lagoa dos Patos, rios Guaíba e Jacuí, até o posto carvoeiro de Xarquadas, e, bem assim, as economias eventualmente verificadas em qualquer outro setor ou item do referido Anexo n.º 1 do Plano do Carvão Nacional.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 330, de 1956

(N.º 521-B — 1955, NA CAMARA DOS DEPUTADOS)

Cria cargos no Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 2.ª Região.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam criados no Quadro do Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região os seguintes cargos:

Número de Cargos	CARGOS	Padrão
3	Chefe da Secretaria de Junta da Capital	N
3	Oficial de Justiça de Junta da Capital	I
3	Porteiro de Auditorio de Junta da Capital	H

Cargos de carreira

Número de Cargos	CARGOS	Classes
6	Oficial Judiciário	F
12	Auxiliar Judiciário	E
6	Servente	C

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 331, de 1956

(N.º 2.068-B, DE 1956, NA CAMARA DOS DEPUTADOS)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) para auxílio à realização, em novembro de 1956, do Congresso Nacional das Assembleias Legislativas, na cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, de iniciativa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Projeto de Lei da Câmara N. 329, de 1956

(N.º 966-B-1956, NA CAMARA DOS DEPUTADOS)

Que concede isenção de direitos de importação, imposto de consumo, taxas aduaneiras e a de previdência social para 1.250 caixas de papelão contendo leite em pó, enviadas pela War Relief Services e destinadas à Mitra de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida a isenção de direitos de importação, imposto de consumo, taxas aduaneiras e a de previdência social para 1.250 caixas de papelão contendo leite em pó, pesando 30.901 quilos, embarcadas em New York, Estados Unidos da América do Norte, no vapor "Loide Nicaragua", pela War Relief Services (N.S.W.C.), endereçadas ao Arcebispo Helder Câmara e destinadas à Mitra de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Construção e Justiça, de Economia e de Finanças.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 332, de 1956

N.º 887-B-1955, na Câmara dos Deputados).

Dispõe sobre o pessoal das Comissões Brasileiras Demarcadoras de Limites.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º Fica revogada a Lei número 295, de 29 de junho de 1948.

Art. 2.º O pessoal que à data da publicação desta lei estiver amparado pelas disposições da Lei n.º 295, de 29 de junho de 1948, será incluído no Quadro Suplementar do Ministério das Relações Exteriores, Parte Especial, Serviço de Demarcação de Fronteiras, de acordo com a relação nominal anexa.

Art. 3.º O pessoal admitido para os serviços das Comissões Brasileiras Demarcadoras de Limites, até 9 de agosto de 1954, data em que entrou em vigor a Lei n.º 2.284, é incluído na categoria de extranumerários mensais.

Art. 4.º Para os efeitos de pagamento do pessoal a que se refere esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, no exercício de 1956, os créditos suplementares de Cr\$ 7.046.640,00 (sete milhões, quarenta e seis mil seiscientos e quarenta cruzeiros) — à verba 1.1.01, Vencimentos — e Cr\$ 5.180.000,00 (cinco milhões, cento e oitenta mil seiscientos e quarenta cruzeiros, à verba 1.1.04, Salários de Menores.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Comissão de Redação, 10 de novembro de 1956. — Arthur Audrá, no exercício da presidência. — Aguar Bastos, Relator. — Afonso Arinos — Cardoso de Menezes.

RELACÃO NOMINAL DE QUE TRATA O ARTIGO 1.º DESTA LEI

1.ª DIVISÃO

I — CARGOS ISOLADOS

Ajudante Técnico

Padrão "N"

- 1 — Rubens Nelson Alves.
- 2 — Leonidas Ponciano de Oliveira.
- 3 — José Ambrósio de Mirandas Pombo.

Secretário

Padrão "M"

- 1 — Maurílio Pereira da Silva.

Farmacêutico

Padrão "L"

- 1 — Samuel Estelita Pernet.

Auxiliar Técnico de Primeira Classe

Padrão "L"

- 1 — José Ramos Santiago.
- 2 — Dilermando de Moraes Mendes.

Encarregado do Material

Padrão "L"

- 1 — Alcides Barros Braga.

Prático Fluvial

Padrão "F"

- 1 — Arthur Soares.

Zelador

Padrão "F"

- 1 — Raimundo Nonato do Couto.

II — CARREIRAS

Motorista

Classe "H"

- 1 — Antônio Pontenelle de Araújo Filho.

Motorista Classe "G"

- 1 — Vago.

Motorista Classe "F"

- 1 — Francisco Xavier de Barros.
- 2 — Alberto Leopoldo Christo.

Motorista Classe "E"

- 1 — Vago.

Motorista Classe "D"

- 1 — Vago.

Motorista Classe "C"

- 1 — José Alves Vieira.
- 2 — Manoel Tavares dos Anjos.

Trabalhador Classe "A"

- 1 — João Coelho da Silva.
- 2 — Leopádio Alves da Costa.
- 3 — Waldemar da Conceição Ahla.
- 4 — Raimundo Ribeiro Travassos.
- 5 — Benedito Araújo de Souza.
- 6 — Acácio Pinto da Luz.
- 7 — Pedro Coelho de Souza.
- 8 — João Lopes de Oliveira.
- 9 — Salustiano Alves dos Santos.
- 10 — Miguel Tavares.

2.ª DIVISÃO

I — CARGOS ISOLADOS

Ajudante Técnico

Padrão "N"

- 1 — Francisco Loncan.

Ajudante Técnico

Padrão "J"

- 1 — Gaetano Senatro.

Médico

Padrão "N"

- 1 — Levy Arruda.

Encarregado de Comunicações

Padrão "I"

- 1 — Cleto de Moraes Costa.

Auxiliar de Portaria

Padrão "I"

- 1 — José Pereira da Silva.

Encarregado de Acampamento

Padrão "E"

- 1 — Adelfino Fagundes.

Heliotropista

Padrão "C"

- 1 — Luiz Torres.
- 2 — Emílio Daito.
- 3 — Evaristo Bonfim Morel.
- 4 — Rivadávia Cabreira Carrião.

II — CARREIRAS

Oficial Administrativo

Classe "I"

- 1 — João Augusto da Prota.

Oficial Administrativo

Classe "H"

- 1 — Pedro Arlindo.
- 2 — Milton Cabral.
- 3 — Ademar Garcia d'Avila.
- 4 — Leny Correia Neves.

Escrutário

Classe "G"

- 1 — Atila Deraldo da Costa e Souza.

Artífice

Classe "E"

- 1 — Saturnino de Moraes Cambará Filho.
- 2 — David Muller.

Artífice

Classe "D"

- 1 — Vago.

Artífice

Classe "C"

- 11 — Cândido Balejo.
- 2 — Laudário Santana.

Enfermeiro

Classe "E"

- 1 — Benedito Segismundo Garcia.
- 2 — Roberval da Silva Ferreira.

Enfermeiro

Classe "D"

- 1 — Romualdo de Jesus Geremias.
- 2 — Alarico Rojas.
- 3 — Salustiano Ramos da Silva.
- 4 — Argemiro dos Santos.

Motorista

Classe "G"

- 1 — Asarubal Carneiro da Costa.

Motorista

Classe "F"

- 1 — Gómel Scarpio da Silva.

Motorista

Classe "E"

- 1 — José Severo Vieira.
- 2 — Agostinho Gomes.
- 3 — Gilrilo Braz do Rosário.
- 4 — Sílvia Freire.
- 5 — Alfredo Alves de Souza.

Rádio-telegrafista-Auxiliar

Classe "G"

- 1 — Altair Cardoso.
- 2 — Manoel Rodrigues Pereira.

Rádio-telegrafista-Auxiliar

Classe "F"

- 1 — Pedro Ferreira Gomes.
- 2 — Demóstenes Dias de Moura.
- 3 — Francisco Acosta.
- 4 — Moacir Pereira.

Rádio-telegrafista-Auxiliar

Classe "E"

- 1 — Vago.

Rádio-telegrafista-Auxiliar

Classe "D"

- 1 — Luiz Alberto Landó.

Trabalhador

- 1 — Américo da Silva Ferreira.
- 2 — Antônio Alves de Noronha.

Trabalhador

Classe "E"

- 1 — Tibúrcio Paes de Azevedo.

Trabalhador

Classe "D"

- 1 — Waldemar de Sá.
- 2 — Honorino Porfírio de Matos.
- 3 — Benedito Pio de Siqueira.
- 4 — Basílio Adorno.
- 5 — Feliciano Gonçalves.
- 6 — João Fagundes de Almeida.

Trabalhador

Classe "C"

- 1 — Vago.

Trabalhador

Classe "E"

- 1 — Honorino Porfírio de Matos.
- 2 — Adolfo Rodrigues.
- 3 — Palemão Maciel.
- 4 — Arnulfo Cabral.
- 5 — Nóberto Miranda.
- 6 — Benedito Claro Dias Sobrinho.

Trabalhador

Classe "A"

- 1 — João Ferreira.
- 2 — Praxedes Lourenço Deserto.
- 3 — Leonel Martins Ferreira.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

SAO LIDOS E VAO A IMPRIMIR OS SEGUINTE PARECERES.

Pareceres ns. 1.237, 1.238
e 1.239, de 1956

N.º 1.237, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a emenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 138, de 1956, que inclui a Faculdade de Filosofia e Escola Politécnica da Universidade Católica de Pernambuco entre os estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal e que já mereceu parecer favorável deste órgão, apresentou o Ilustre Senador Kerginaldo Cavalcanti uma emenda, estendendo igual benefício à Faculdade de Filosofia do Rio Grande do Norte, à qual seria destinada subvenção de Cr\$ 1.500.000,00 anuais.

Relator: Sr. Lourival Fontes.

Ao Projeto de Lei da Câmara número 138, de 1956, que inclui a Faculdade de Filosofia e Escola Politécnica da Universidade Católica de Pernambuco entre os estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal e que já mereceu parecer favorável deste órgão, apresentou o Ilustre Senador Kerginaldo Cavalcanti uma emenda, estendendo igual benefício à Faculdade de Filosofia do Rio Grande do Norte, à qual seria destinada subvenção de Cr\$ 1.500.000,00 anuais.

Opinamos contrariamente à aprovação dessa emenda, uma vez que não foram observadas as prescrições da Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950, que exige, para a inclusão de estabelecimentos particulares de ensino superior, entre os subvencionados pela União, Mensagem do Poder Executivo, audiência do Conselho Nacional de Educação, provada, pelo menos, 10 anos de funcionamento regular e de número de matrículas que justifique a providência.

Não atendidas, as exigências legais, a maioria delas não podendo suprir-se na esfera legislativa, não vemos como aprovar a referida emenda.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1956. — Cunha Mello, Presidente. — Lourival Fontes, Relator. — Ruy Carneiro, vencido. — Argemiro de Figueiredo, Daniel Krieger. — Benedito Valladares.

N.º 1.238, de 1956

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre a emenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 136, de 1956.

Relator: Sr. Ezequias da Rocha.

Sobre a matéria a Comissão de Educação e Cultura já se pronunciou favoravelmente, em 2 de agosto do corrente ano.

Volta ela a este órgão técnico, a fim de opinar sobre a emenda de autoria do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, em que propõe seja estendido o benefício do Projeto à Faculdade de Filosofia do Rio Grande do Norte, destinando-lhe a subvenção de Cr\$ 1.500.000,00 anuais.

Lamentamos ter de opinar contrariamente à emenda, em virtude de não fazer jus à subvenção proposta nos termos da Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950, a Faculdade de Filosofia do Rio Grande do Norte, que, segundo fomos informados pela Diretoria do Ensino Superior, não está ainda autorizada a funcionar.

Pelo processo que tomou o número 93.391-55, naquela Diretoria, o pedido de funcionamento da referida Faculdade foi sobreestada, em face de exigências apresentadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Nestas condições, somos pela rejeição da emenda.

Sala das Comissões, em 7 de novembro de 1956. — Lourival Fontes, Presidente. — Ezequias da Rocha, Relator. — Mem de Sá. — Mourão Vieira.

N.º 1.239, de 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 136, de 1956.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

Ao presente projeto, que inclui a Faculdade de Filosofia e a Escola

Politécnica da Universidade Católica de Pernambuco na categoria dos estabelecimentos subvencionados pela União, foi em plenário, apresentada a Emenda n.º 1, de autoria do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, mandando incluir nas disposições do projeto a Faculdade de Filosofia do Rio Grande do Norte, com Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) anuais.

2. As ilustradas Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura já se manifestaram contrariamente à emenda, que não atende às condições prescritas na Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950, reguladora da inclusão dos estabelecimentos de ensino na categoria dos subvencionados.

3. Desatendidos os aspectos legal e de mérito, segundo o parecer das Comissões competentes, não há como acolher a emenda em apêço, por cuja rejeição opina a Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 1956. — Alvaro Adolpho, Presidente. — Daniel Krieger, Relator. — Cesar Vergueiro. — Fausto Cabral. — Mathias Olympio. — Sylvio Curvo. — Mem de Sá. — Moura Andrade.

EMENDAS A QUE SE REFEREM OS PARECERES. SUPRA

N.º 1

Inclua-se:
"a Faculdade de Filosofia do Rio Grande do Norte, com Cr\$ 1.500.000,00 anuais".

Justificação

Cabe-nos incentivar o amor e o desenvolvimento da cultura em nossa Pátria. Natal, onde tem sede a Faculdade de Filosofia, a que se reporta esta emenda, é uma das cidades do país que apresentam maior índice de progresso relativo, merecendo, portanto, também, o amparo do poder público.

Não é justo somente atender às grandes capitais do sul do país, pois que há cidades, como a capital do Rio Grande do Norte, que se orgulham do seu alto índice de civilização.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 1956. — Kerginaldo Cavalcanti.

Pareceres ns. 1.240 e 1.241, de 1956

N.º 1.240, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 267, de 1956, que altera a relação nominal e as importâncias a que se refere a Lei n.º 2.589, de 8 de setembro de 1955, que altera a relação nominal constante do artigo 1.º da Lei número 2.589, de 8-9-55, que autorizou o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 289.500,00 para atender a despesas decorrentes de exames de habilitação e concursos realizados no ano letivo de 1952.

Relator: Sr. Lourival Fontes. Através da Lei n.º 2.589, de 8 de setembro de 1955, foi o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 289.500,00, para atender a despesas decorrentes de exames de habilitação e concursos. Inclusive para o exercício profissional, realizados, no ano letivo de 1952, na Faculdade de Farmácia e Odontologia de São Luiz, no Maranhão, na Faculdade Fluminense de Medicina, em Niterói, e no Colégio Pedro II — extinto — nesta Capital.

A referida lei relaciona, por Estado os professores e servidores que fazem jus aos honorários, com as importâncias correspondentes.

O Ministério da Educação e Cultura, antes de consultar o Tribunal de Contas sobre a legalidade da abertura do crédito, conforme determina o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, verificou que a parcela referente a Antônio Salema Neto foi publicada com erro.

Como o citado engano constou do autógrafo enviado pela Câmara ao Senado, só poderia ser corrigido por intermédio de outra lei, e, para tanto, o Poder Executivo enviou ao Congresso a necessária mensagem.

A medida proposta é, como se vê, de toda conveniência, uma vez que, sem a retificação apontada, não se poderão fazer os pagamentos devidos.

Diante do exposto, e como do ponto de vista constitucional e jurídico, nenhuma objeção se pode fazer ao projeto opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 6 de novembro de 1956. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Lourival Fontes, Relator. — Daniel Krieger. — Afílio Vinacova. — Genaro Velloso. — Francisco Gallotti. — Lima Guimarães. — Gomes de Oliveira.

N.º 1.241, de 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 267-56.

Relator: Sr. Fausto Cabral.

O projeto em exame altera a relação nominal e as importâncias a que se refere a Lei n.º 2.589, de 8 de setembro de 1955.

A mencionada lei autorizou a abertura de crédito especial de Cr\$ 289.500,00, para atender a despesas decorrentes de serviços em concursos e exames de habilitação. Dela constou uma relação discriminando por Estados os professores e funcionários que fazem jus a esses honorários, bem como a relação pormenorizada destes.

Tendo havido erro na parcela referente a Antônio Salema Neto, que deve perceber Cr\$ 4.130,00, ao invés de Cr\$ 4.310,00, engano esse cometido na relação fornecida pelo Executivo, mantida nos autógrafos da lei em apêço e na sanção do Presidente da República, faz-se necessária a correção pelo único meio hábil, isto é, através do projeto de lei.

Não é outro o objetivo da proposição em exame, que é originária de Mensagem do Poder Executivo e por cuja aprovação, face ao exposto, ora nos manifestamos.

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 1956. — Alvaro Adolpho, Presidente. — Fausto Cabral, Relator. — Cesar Vergueiro. — Moura Andrade. — Daniel Krieger. — Sylvio Curvo. — Mourão Vieira. — Ary Vianna. — Paulo Fernandes. — Mem de Sá.

Parecer n. 1.242, de 1956

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara número 311, de 1956, que autoriza o Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito suplementar de Cr\$ 42.000,00, em reforço da Verba 1 — Pessoal, do Anexo 27, do Orçamento Geral da União, para ocorrer às despesas com funções gratificadas no Tribunal do Trabalho da 1.ª Região.

Relator: Sr. Mathias Olympio.

O projeto em causa autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito suplementar de Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros), em reforço da Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil; subconsignação 1.1.17 — Gratificação de função; 0.05 — Justiça do Trabalho; 02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de conciliação e Julgamento; 02.01 — 1.ª Região.

A proposição é de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara dos Deputados e se funda-

menta em Mensagem dirigida àquela Casa do Congresso pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, o qual esclarece ser insuficiente a dotação de Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros), por força da superveniência da Lei número 2.488, de 15 de maio de 1955, que elevou os valores dos símbolos (cargos em comissão e funções gratificadas).

Em tais condições, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 1956. — Alvaro Adolpho, Presidente. — Mathias Olympio, Relator. — Cesar Vergueiro. — Fausto Cabral. — Mourão Vieira. — Ary Vianna. — Paulo Fernandes. — Sylvio Curvo. — Mem de Sá. — Moura Andrade.

Parecer n. 1.243, de 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 312, de 1956, que altera disposições da lei n.º 2.368, de 9 de dezembro de 1954 — Orçamento da União para 1955.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

Em virtude de equívoco verificado na publicação do Orçamento para o exercício financeiro de 1955 (Lei n.º 2.368, de 9 de dezembro de 1954), não foi possível pagar, até agora, o auxílio consignado na Lei Anua à Sociedade "Luiz Pereira Barreto", de São Paulo.

Para corrigir a imprecisão havida pela omissão do nome da entidade beneficiária e pelo erro na publicação de suas iniciais, o nobre deputado Lauro Cruz apresentou o projeto em exame, que altera a aludida lei na parte relativa à impropriedade apontada.

Trata-se, portanto, de simples retificação, contra a qual nada objeta a Comissão de Finanças.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 1956. — Alvaro Adolpho, Presidente. — Daniel Krieger, Relator. — Mourão Vieira. — Cesar Vergueiro. — Fausto Cabral. — Moura Andrade. — Sylvio Curvo. — Mathias Olympio. — Mem de Sá.

Parecer n. 1.244, de 1956

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara número 313, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 1.870.000,00, para atender às despesas decorrentes do cumprimento da segurança impetrada em favor de Pedro Mariani Serra, Maurílio Monteiro Pereira da Cunha, Ayrton Bittencourt Lobo, Armando Pereira de Andrade e Carlos Miguel Garrido.

Relator: Sr. Cesar Vergueiro.

O projeto em apêço autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 1.870.000,00 (um milhão oitocentos e setenta mil cruzeiros), para atender às despesas decorrentes da execução da segurança concedida pelo Supremo Tribunal Federal, em acórdão, de 17 de outubro de 1952, a vários oficiais cujos nomes estão equiparados, a fim de que permanecam como professores, em Comissão, com a gratificação que vinham percebendo, correspondente ao padrão "O".

Trata-se, pelo exposto, de dar cumprimento à sentença judicial, contra cuja execução nada se pode objetar. Compreendendo a circunstância, do Sr. Consultor Geral da República assim se manifestou:

"Se antes do mandado de segurança ser intentado, essa gratificação, conjuntamente com os proventos do posto do militar, era paga sem quaisquer dúvidas, não será justo que estas surjam de-

póis que o Supremo Tribunal julgou lícita a percepção da mesma gratificação".

Tendo em vista o exposto, a Comissão de Finanças se pronun favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 1956. — Alvaro Adolpho, Presidente. — Cesar Vergueiro, Relator. — Daniel Krieger. — Moura Andrade. — Fausto Cabral. — Ary Vianna. — Sylvio Curvo. — Moura Andrade. — Mathias Olympio. — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente (Pausa).

A Resolução n.º 3, de 1952, determina que o Dia da Bandeira se anualmente comemorado no Senado Federal com as seguintes solenidades:

— hasteamento da Bandeira, no terço, às 12 horas, usando da palavra um Senador e um funcionário;

— sessão especial, antes da sessão ordinária, falando um representante de cada partido.

Para cumprimento dessa Resolução a Mesa convida os Srs. Senadores comparecerem ao Senado na próxima segunda-feira, dia 19, às 12 horas.

Ao hasteamento do Pavilhão Nacional usará da palavra o Sr. Senador Neves da Rocha e o Vice-Diretor Geral, interino, Sr. Franklin P. Meira.

As 13 horas e 30 minutos realiza-se a sessão especial, sem prejuízo da sessão extraordinária para a qual o Senado deverá ser convocado.

Já se acham inscritos os Senhores Senadores:

Mendonça Clark — PSD
Mourão Vieira — PTB
Colimbra Bueno — UDN.
Ezequias da Rocha — PR.
A Mesa aguarda a indicação dos oradores dos demais partidos.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Caiado de Castro, orador inscrito.

O SR. CAIADO DE CASTRO:

(Não foi revisto pelo orador) Senhor Presidente, tenho estudado muito, por força da minha posição, e principalmente antes de ter vindo para o Senado, o problema do transporte no Brasil, sobretudo do transporte aéreo.

Tenho acompanhado com o máximo interesse os estudos feitos pelo Conselho de Segurança Nacional, pela Comissão Mista Brasil-Estados Unidos e, principalmente, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

Ultimamente a imprensa tem discutido bastante o assunto procurando esclarecer o povo sobre os navios recém-adquiridos para a Companhia de Navegação Costeira.

Sr. Presidente, terminei ontem a leitura do Relatório do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas enviado ao Senado em resposta ao pedido de informações do ilustre Senador José Villasboas.

De início, desejo apresentar ao nobre representante de Mato Grosso meus cumprimentos pela ideia de solicitar tais informações, e congratulá-lo com o Governo pela oportunidade feliz que teve de prestá-las, por intermédio do seu Ministro.

E' de impressionar o modo por que foi feita a aquisição. O Brasil realizou operação que podemos, sem qualquer, classificar de notável.

Os navios adquiridos têm, apenas três anos de uso; são modernos, muito bem conservados e a sua construção, embora datando de 1945, em nada desmerece das atuais, de vez que essas unidades, enquanto estiverem imobilizadas, foram objeto dos maiores cuidados na conservação.

O Sr. Filinto Muller — Permissão V. Ex.ª um aparte?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Com todo o prazer.

O Sr. Filinto Müller — Tenho a impressão de que no particular da idade, os navios recém-adquiridos são os mais modernos da nossa frota mercante. As do Lóide Brasileiro e da Companhia de Navegação Costeira são bem mais antigos.

O SR. CAIAO DE CASTRO — Exatamente.

O Sr. Filinto Müller — Talvez tenhamos mais modernos na frota de petroleiros, mas na Marinha Mercante, não. Ló, como V. Excia., as informações prestadas pelo Governo, atendendo ao requerimento do nobre Senador João Villasboas, e fiquei impressionado com os dados fornecidos pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas. Estou convencido de que, realmente, o Brasil fez excelente negócio, mas negócio pequeno, porque precisamos de muito maior número de navios do que os doze adquiridos. Tudo depende de nossa capacidade financeira para adquirir novas unidades. Estou certo de que, com o surto de desenvolvimento que estamos tendo e com a renda proporcionada por esses próprios navios, breve poderemos fazer aquisição de maior número. Nesta oportunidade peço ao nobre colega dispensar também atenção ao projeto que institui o Fundo de Marinha Mercante, providência fundamental para incremento do transporte fluvial e marítimo no Brasil.

O SR. CAIAO DE CASTRO — Muito agradeço o aparte de Vossa Excelência, que vem de forma extraordinária ilustrar o meu discurso do qual será — podemos dizer — a parte mais importante. Realmente, os navios foram adquiridos pela terça parte do preço. É preciso deixar bem claro esse aspecto.

Compramos por cerca de oitocentos e cinquenta mil dólares — se não me falha a memória — navios que se agora fossem construídos no mesmo arsenal, com as mesmas características, custariam mais de três milhões e quinhentos mil dólares. E só poderiam ser entregues daqui a dois anos, no mínimo.

É uma aquisição extraordinária. O Brasil entrou apenas com a terça parte, pagando o restante em fretes. Assim, quando os navios vêm para o Brasil, já proporcionam economia; e, dentro de dois anos, quando começarmos por um preço três ou quatro vezes maior, eles estarão praticamente pagos.

O Sr. Coimbra Bueno — Permite V. Excia. um aparte?

O SR. CAIAO DE CASTRO — Com todo o prazer.

O Sr. Coimbra Bueno — Tive oportunidade de visitar, de boca a boca, o primeiro navio, o "Rio-Jequitinhonha", quando chegou ao Brasil, isto é, justamente sa solenidade em que foi entregue oficialmente ao tráfego. Recuperou ele, na sua primeira viagem, cerca de 10% do seu custo com a carga que trouxe dos Estados Unidos. O que reputo, entretanto, mais importante neste assunto é a possibilidade que ainda resta ao Brasil de adquirir número substancial de navios, absolutamente idênticos, que estão encostados nos cais americanos. Os Senhores Senadores podiam visitá-los à medida que chegarem aos portos brasileiros, e então verificarão que dificilmente encontraremos navios modernos com aparelhagem tão completa para a navegação de cabotagem. Possuem eles quatro câmaras frigoríficas servidas por dois conjuntos de compressores. Assim, se suceder algum acidente, as câmaras continuarão a funcionar e o perigo será enormemente diminuído. Se esses navios se deslocassem ao longo da costa brasileira, auxiliariam imenso as nossas trocas, que se ressentem incrivelmente de transporte, sobretudo no setor de carnes, frutas e outros produtos escassos em vários mercados. Peço desculpas ao nobre orador por estar alongando meu apar-

te, mas não queria deixar de chamar a atenção do Senado para esta possibilidade.

O SR. CAIAO DE CASTRO — O nobre colega ilustra o meu discurso.

O Sr. Coimbra Bueno — Obrigado a V. Excia.

Com o dinheiro que gastamos em divisas para pagamento de fretes a navios estrangeiros, financiaríamos a aquisição desses navios. Estando eles encostados nos cais americanos, possivelmente se conseguiria, através do Itamarati, lei idêntica àquela cuja vigência terminou às vésperas daquela transação. Essa medida permitiria ao governo americano vender ao governo brasileiro, portanto de governo para governo, uns sessenta navios, que seriam praticamente auto-financiados e prestariam relevantes serviços ao nosso país, sobretudo ante as atuais ameaças de novo conflito mundial. Trafegando ao longo da costa, seriam uma garantia da ligação Norte-Sul, livrando-nos das consequências da interrupção do transporte, que tanto nos prejudicou durante a última guerra.

O SR. CAIAO DE CASTRO — Muito grato pelas informações de V. Ex.ª e pela valiosa contribuição que me deu.

O Sr. Mendonça Clark — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. CAIAO DE CASTRO — Com todo o prazer.

O Sr. Mendonça Clark — No ano de 1955, tive ocasião de formular requerimentos de informações ao Governo Federal, e ao então Ministro da Viação, relativamente à situação das frotas do Lloyd e da Costeira. Impressionaram-me, profundamente, o cemitério de navios localizado no fundo da baía. A resposta que constituiu motivo de discurso por mim pronunciado nesta Casa, evidenciava que essas frotas estavam completamente desaparecidas. Assim, a ação do governo, neste momento embora encontre forte oposição para a compra de outros navios é, como o nobre orador acentua, das mais meritórias. Exerce-se, porém, em escala assás reduzida, em relação às nossas necessidades e às responsabilidades de atender ao consumo popular. Louvo, portanto, a atitude de V. Ex.ª procurando demonstrar a conveniência de adquirirmos mais navios. Espero outrossim prossiga em sua decisão, pois essas transações dificilmente se reproduzirão.

O SR. CAIAO DE CASTRO — Agradeço a V. Ex.ª. Estou de pleno acordo com as suas considerações.

Sr. Presidente, o nobre Senador Filinto Müller aludiu à possível idade dos nossos navios. Todos, ou quase todos, têm quarenta ou cinquenta anos de serviço. São velhos, sua conservação custa uma fortuna e o rendimento não compensa. A aquisição, portanto, de novas unidades deve merecer os nossos aplausos.

Estou certo, de que, bem esclarecido o assunto e bem informado o Parlamento, ninguém se oporá à realização deste programa, que significará a independência dos transportes do Brasil.

Ainda agora o Governo foi obrigado a permitir a cabotagem de navios estrangeiros, pela absoluta deficiência da frota nacional. Como acentuou o ilustre Senador Coimbra Bueno, as divisas aplicadas ao pagamento de fretes a navios estrangeiros, em serviço de cabotagem nos permitiriam atender à despesa com a aquisição de muitos outros navios encostados nos cais americanos.

Não tenho, de memória, dados precisos sobre particular, mas posso informar que são estarrecedores.

Nossa situação, conforme salientaram alguns nobres colegas, será bastante melhorada; mas a frota ainda é muito pequena. Seria o caso de fazermos um apelo ao Sr. Ministro da Viação mógo inteligente,

culto, especialista no assunto para que prossiga nos seus estudos, nos planos, sobre os quais vem trabalhando há muitos anos, primeiro como auxiliar e, mais tarde, se não me falha a memória, como presidente, da Comissão de Marinha Mercante, para que esse programa seja desenvolvido e haja um entendimento com o Governo americano no sentido de obtermos as mesmas facilidades na aquisição de outros navios de cabotagem.

O Sr. Coimbra Bueno — Permite V. Ex.ª mais um aparte? (Assentimento do orador) Pediria mesmo que V. Ex.ª fizesse, em seu discurso, um apelo ao Sr. Ministro da Viação para retomasse, com urgência e tentasse, ainda em tempo, adquirir número substancial desses navios de modo a dispormos, desde logo, de pelo menos cinquenta barcos.

O SR. CAIAO DE CASTRO — Seria o ideal. Não ignora, entretanto, as dificuldades que estão surgindo. O problema político da Europa as possíveis ameaças de uma nova guerra; fazem com que o próprio Governo americano pense em conservar esse material, de vital importância no caso de perturbação da paz.

Desejo, no entanto, que o titular da Viação continue no seu programa de compras e que, após estudo do assunto, auxiliemos o Fundo da Marinha Mercante qual tem, para nós, valor extraordinário.

Quem conhece o Norte e o Nordeste do Brasil quem tem vivido naquelas regiões, como eu, impressiona-se ao ver as enormes safras, nos portos, por falta de transporte. Os políticos do Norte, os governadores, os comerciantes, todos lutam, titanicamente, junto ao Governo Federal, implorando a colocação de um pouco de carga dos navios e, enquanto isso, os produtos se deterioram, com grandes prejuízos para a economia do Estado, para o produtor enfim para todos nós.

Testemunhei o drama que viveu o Presidente Vargas, quando por absoluta falta de transporte, o Governo dos Estados do Norte as associações comerciais enfim todos os interessados que conheciam o problema, solicitavam de S. Ex.ª permissão para que a cabotagem fosse feita por navios estrangeiros.

Houve, também, alguns que, talvez pela falta de conhecimento do assunto ou, digamos, pelas paixões partidárias, combateram o Governo, impedindo que a medida se realizasse. Hoje, entretanto está em vigor e devemos tudo fazer para que dentro do mais curto prazo, toda essa carga de cabotagem, hoje também transportada por navios estrangeiros, seja retomada pelos navios brasileiros.

Sr. Presidente, minha intenção foi apenas pedir a atenção do Senado para as importantes informações do Sr. Ministro da Viação e cumprimentar S. Ex.ª pelo modo claro, preciso, convincente e rápido com que atendeu à solicitação do Senado. Faço votos para que todas as autoridades, quando solicitadas a prestar informações, o façam dessa maneira, oferecendo um resumo condensado do que existe sobre o assunto.

Com essa atitude, nos proporcionará a alegria de vir à tribuna como hoje faço para apresentar de público meus cumprimentos ao Ministro da Viação, Comandante Lúcio Meira, bem como ao Sr. Presidente da República, pela realização dessa parte do seu programa.

Espero que o Congresso Nacional, bem informado do assunto, no momento oportuno, não negue seu apoio nem regateie os meios indispensáveis para que esse programa seja executado. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a hora do expediente passe-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 178, de 1956, que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Eleitoral da Bahia e dá outras providências (incluindo em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Filinto Müller); tendo Pareceres favoráveis (n.ºs 1.234 a 1.236, de 1956) das Comissões: de Constituição e Justiça; de Serviço Público Civil; de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Há retificação a fazer, quanto ao enunciado da matéria, no avulso da Ordem do Dia: a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela inconstitucionalidade do § 2.º do art. 2.º e do art. 10; e de Serviço Público Civil ofereceu emenda modificativa do art. 10; e, finalmente, a de Finanças foi favorável ao projeto, salvo os dispositivos incriminados pela Comissão de Constituição e Justiça.

Em vista da arguição de inconstitucionalidade feita pela Comissão de Constituição e Justiça, antes de se apreciar o mérito da matéria deve ser aberta a discussão da preliminar, na forma do disposto no art. 133 do Regulamento Interno.

Assim, a apreciação do projeto deverá fazer-se da seguinte maneira:

- 1 — discussão da preliminar da constitucionalidade;
- 2 — votação da preliminar, através de parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Se aprovado esse parecer, estarão rejeitados, por inconstitucionalidade, o § 2.º do art. 2.º e o art. 10. E estará prejudicada a emenda da Comissão de Serviço Público Civil;
- 3 — discussão do projeto, assim alterado, quanto ao mérito;
- 4 — votação do projeto, quanto ao mérito;
- 5 — se aprovado o projeto com exclusão dos dispositivos acionados de inconstitucionalidade, a matéria deverá ir à Comissão de Redação, a fim de redigir o vencido, sob a forma de emendas supressivas, por inconstitucionalidade, desses dispositivos. (Pausa).

Em discussão a preliminar.

O SR. MEM DE SÁ:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, pergunto a V. Ex.ª se eu poderia falar no encaminhamento da votação, de acordo com o requerimento que formulei?

C SR. PRESIDENTE — V. Ex.ª poderá falar na oportunidade.

O SR. MEM DE SÁ — Neste caso, reservo-me para me pronunciar no encaminhamento da votação de cada um dos dois dispositivos considerados inconstitucionais.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão preliminar do projeto. (Pausa).

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Há sobre a mesa requerimento formulado pelo nobre Senador Mem de Sá, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 624, de 1956.

Requeiro que a votação da preliminar de constitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara n.º 178, de 1956, se faça destacadamente: 1.º Quanto ao § 2.º do art. 2.º; 2.º Quanto ao art. 10; 3.º Quanto aos demais artigos.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1956. — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

Em face da aprovação do requerimento, serão submetidos à votação, separadamente, dos artigos considera-

dos inconstitucionais, conforme requerido.

O § 2.º, do art. 2.º, está assim redigido:

§ 2.º Na hipótese de sobraarem ainda vagas, poderão elas ser preenchidas, a requerimento dos interessados, por transferência de funcionários ocupantes de cargo isolado de provimento efetivo, desde que haja igualdade de padrões de vencimentos e o requerente conte com tempo de serviço à Justiça Eleitoral superior a 2 (dois) anos e possua habilitações para as novas funções, a critério do Tribunal.

Em votação o parecer da Comissão de Constituição e Justiça quanto à inconstitucionalidade do parágrafo que acabou de enunciar.

Os Senhores Senadores que estão de acordo com o parecer pela inconstitucionalidade, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Fica o parágrafo excluído do projeto, por inconstitucional.

E o seguinte o § 2.º, do art. 2.º do projeto, rejeitado por inconstitucional:

§ 2.º Na hipótese de sobraarem ainda vagas, poderão elas ser preenchidas, a requerimento dos interessados, por transferência de funcionários ocupantes de cargo isolado de provimento efetivo, desde que haja igualdade de padrões de vencimentos e o requerente conte com tempo de serviço à Justiça Eleitoral superior a 2 (dois) anos e possua habilitações para as novas funções, a critério do Tribunal.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser votado o art. 10, que está vasado nestes termos:

"Art. 10. Para completar o Quadro de que se ocupa esta lei, serão aproveitados e efetivados, mediante concurso interno de títulos, organizado pelo Tribunal, os funcionários interinos com mais de 5 (cinco) anos de serviço no mesmo Tribunal, bem como os servidores estaduais ou municipais que estejam à disposição e prestando efetivo serviço aquele órgão por tempo nunca inferior a 5 (cinco) anos. As vagas restantes deverão ser preenchidas, mediante concurso interno de provas ou de títulos, também organizado pelo Tribunal, pelos funcionários da Secretaria do Tribunal com mais de 2 (dois) anos de interinidade, bem como pelos extranumerários e contratados com igual tempo de serviço ao Tribunal e ainda por servidores estaduais os municipais que venham prestando ininterruptamente serviço à Justiça Eleitoral há mais de 5 (cinco) anos".

Em votação o parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade do art. 10.

O SR. MEM DE SA:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente V. Exa., lendo o dispositivo, poupou-me o trabalho de fazê-lo.

A Comissão de Constituição e Justiça, apreciando este projeto, a requerimento da Comissão de Serviço Público Civil, e por iniciativa minha, considerou o Art. 10 com eiva de inconstitucionalidade. Seria atrevimento que jamais me animaria a ter, o de discutir com os doutos e eminentes Membros daquela Comissão matéria de sua competência específica e que foge, inteiramente, à minha.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Matéria em que V. Exa. é mestre.

O SR. MEM DE SA — V. Exa. é apenas muito generoso, mas, infelizmente, para mim, o nobre colega não está retratando a realidade dos fatos. Não sou senão um mísero leitor de dispositivos constitucionais.

O Senhor Vitorino Freire — Não apoiado!

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Minhas palavras traduzem uma impressão sincera, que julgo justa.

O Sr. Fernandes Távora — Perfeitamente.

O SR. MEM DE SA — Obrigado a Vossas Excelências.

Sr. Presidente, o dispositivo foi considerado inconstitucional, porque os membros da Comissão de Constituição e Justiça, no cumprimento alto do dever que lhes pesa, e como sempre fazem, aplicaram critério rígido, rigoroso, e, em face do teor constitucional, entenderam que o artigo não era isento da pecha de ferir preceito da Constituição.

Sr. Presidente, apenas tomei a palavra para lembrar aos nobres colegas esta situação de fato: todos os demais Tribunais Regionais Eleitorais do País têm sido beneficiados por leis com dispositivo idêntico ao que debatemos.

Os Tribunais Eleitorais foram organizados em 1945, e uma lei especial estabeleceu a estruturação dos mesmos, escalonando-os conforme o vulto do eleitorado de cada Estado. Dessa forma, criaram-se diversos tipos de Tribunais Regionais, quanto ao número de servidores, à amplitude das carreiras, ao número de cargos isolados, etc., critério, de resto, muito lógico.

O Tribunal Regional de São Paulo, por exemplo, deveria ter organização burocrática administrativa muito maior do que a do Tribunal de Sergipe, porque a cada Estado, com eleitorado próprio, caberia uma administração correspondente.

O Sr. Mathias Olympio — V. Excelência dá licença para um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com muito prazer.

O Sr. Mathias Olympio — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça, com o qual concordei a Comissão de Finanças, da qual sou relator, não reclama contra o número de funcionários, mas, apenas, contra o provimento dos cargos, independentemente de concurso.

O SR. MEM DE SA — Desenvolvo apenas meu raciocínio, para explicar convenientemente o assunto aos Srs. Senadores.

Sr. Presidente, depois dessa primeira organização dos Tribunais Regionais, os eleitores foram aumentando e, de acordo com esses aumentos, aqueles órgãos passaram a ter maiores quadros. Foi o que se deu no Rio Grande do Sul, no Paraná, em Minas Gerais...

O Sr. Mathias Olympio — No Ceará e em diversos outros Estados.

O SR. MEM DE SA — Perfeitamente. Então, no provimento dos lugares, foram todos favorecidos com esse dispositivo.

E' este o ponto para o qual chamo a atenção dos nobres colegas. Foram favorecidos mediante leis que passaram pelas duas Casas do Congresso, sem que tivesse sido levantada a eiva da inconstitucionalidade. Por azar, tocou ao Tribunal da Bahia ser alcançado pelo exame da douta Comissão de Constituição e Justiça do Senado. A explicação é esta.

O Sr. Neves da Rocha — Vossa Excelência dá licença para um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com prazer.

O Sr. Neves da Rocha — Se os outros tribunais obtiveram essas vantagens, por que julgar agora inconstitucional aquilo que já passou pela Comissão de Constituição e Justiça, prejudicando-se apenas o Tribunal da Bahia?

O SR. MEM DE SA — Eu explico. E' que todos esses projetos têm começado na Câmara dos Deputados, e a Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa parece ter critério mais benigno.

Vindo os projetos ao Senado, como já haviam sido examinados pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, não passaram pelo crivo da

Comissão de Constituição e Justiça desta Casa. Pela primeira vez, isto é feito. E a Comissão de Constituição e Justiça do Senado, integrada por homens de excepcional valor e compenetração dos seus deveres e, a meu ver, com um rigor muito necessário, aplicou, na primeira vez que o fato lhe chegou ao conhecimento, o critério que entendeu certo. Não tenho, por isso, como criticá-la.

O Sr. Mathias Olympio — A Comissão de Finanças está de acordo com o parecer da de Constituição e Justiça.

O SR. MEM DE SA — Quero, apenas, pedir a atenção dos nobres colegas para esta situação.

Todos os demais tribunais, por força de leis do Congresso, organizaram-se dessa forma. Ainda mais: disse-me o Deputado Oliveira Brito, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados haver jurisprudência abundante, reconhecendo a constitucionalidade da matéria.

Desejo acrescentar que não tenho conhecimento pessoal sobre o assunto, porque não sou advogado militante e nunca tive caso idêntico em mãos. Não conheço essa jurisprudência, mas não posso pôr em dúvida a informação do ilustre Deputado Oliveira Brito. Segundo Sua Excelência, há jurisprudência dos Tribunais, favorável a esse dispositivo.

O Sr. Lima Teixeira — Vossa Excelência dá licença para um aparte?

O SR. MEM DE SA — Pois não.

O Sr. Lima Teixeira — Estou ouvindo com a atenção que Vossa Excelência merece, a sua exposição. No caso em tela, trata-se do Tribunal Eleitoral do meu Estado, a Bahia. Pelo que o nobre colega acaba de dizer, verifico que há dois pesos e duas medidas.

O SR. MEM DE SA — Absolutamente; não há dois pesos e duas medidas.

O Sr. Lima Teixeira — Não quero entrar no aspecto constitucional da matéria. Acredito que a Comissão de Constituição e Justiça tenha razão, mas o fato é que, nos outros Estados, as medidas postas em prática, são as apontadas no parecer, que é pela inconstitucionalidade.

O SR. MEM DE SA — O parecer considera inconstitucional o artigo.

O Sr. Lima Teixeira — Não vejo como ajustar as duas coisas. O parecer da Comissão de Constituição e Justiça considera inconstitucional o que pretende o Tribunal da Bahia, quando o mesmo se concedeu para os Tribunais de outros Estados.

O SR. MEM DE SA — Assim se passou.

O Sr. Lima Teixeira — E' verdade. Como, então, vamos acomodar a questão?

O SR. MEM DE SA — Já expliquei. Primeiramente, porém, quero esclarecer que não há dois pesos e duas medidas. A Comissão de Constituição e Justiça não pode ser acusada disto.

O Sr. Lima Teixeira — Mas Vossa Excelência disse que a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara considerou o artigo constitucional.

O SR. MEM DE SA — Considerou constitucional. Só teve um peso e uma medida. A Comissão de Constituição e Justiça do Senado não tem dois pesos e duas medidas. E' a primeira vez que considera a matéria.

Agora, aceita a inconstitucionalidade, aí sim, na prática, haverá dois pesos e duas medidas, sem que ninguém possa ser imputado de culpa nisto. Uma lei para a Bahia não terá o princípio e as outras leis para os outros tribunais o conterão. A fórmula que vejo é esta, com todo o acatamento e respeito que a nossa Comissão de Constituição e Justiça merece, tendo em vista a situação existente nos outros Tribunais sob o bom andamento da equidade e de acordo com a jurisprudência dos Tribunais: — recusar o parecer de in-

constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Mathias Olympio — Mas, diante dos argumentos do nobre Senador Daniel Krieger, a jurisprudência pode ser modificada. E' muito comum. Como juiz que fui, dou vários testemunhos de mudanças frequentes na jurisprudência dos Tribunais. Nem pode deixar de ser assim.

O SR. MEM DE SA — Essa mudança será para o futuro. Até aqui não houve.

O Sr. Mathias Olympio — Naturalmente; a Comissão de Constituição e Justiça deliberou com todo o critério e elevação.

O SR. MEM DE SA — Os Senhores Senadores que não quiserem acompanhar o parecer da Comissão de Constituição e Justiça do Senado, têm, para roborar sua atitude, dois fundamentos: — primeiro, a existência de diversas leis anteriores, aprovadas pelo Congresso; segundo, a jurisprudência até este momento.

Quanto ao futuro, não sou vidente; não posso dizer como procederá a Comissão de Constituição e Justiça. Não estou longe de afirmar que, se juiz, também votaria nesse sentido, mas estou apenas constatando fatos.

O Sr. Mathias Olympio — Então?!

O Sr. Lima Teixeira — Vossa Excelência, com muita habilidade, está desobrigando a Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MEM DE SA — Exato.

O Sr. Lima Teixeira — E dando-nos liberdade — pelo menos insinuando-a — na votação do parecer.

O SR. MEM DE SA — Exatamente. O eminente Senador Daniel Krieger, autor do parecer, vai cumprir o dever de sustentar o ponto de vista da Comissão de Constituição e Justiça, e o fará com o brio e a altivez em que invariavelmente se coloca.

O Sr. Lima Teixeira — Não há dúvida.

O SR. MEM DE SA — Minha intervenção foi, justamente, no sentido de mostrar que, com todo o acatamento que merece a Comissão de Constituição e Justiça, especialmente neste caso, é lícito votar — como farei — contra esse parecer, tendo em vista a situação de iniquidade que se cria em face de outras leis do Congresso e da jurisprudência.

O Sr. Lima Teixeira — E' claro. E' exatamente assim.

O Sr. Neves da Rocha — Muito bem!

O Sr. Lima Teixeira — Estou plenamente de acordo com a orientação de V. Exa.

O SR. MEM DE SA — Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente, para que o nobre Senador Daniel Krieger possa produzir sua brilhante oração. (Muito bem!).

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Para encaminhar a votação) — Senhor Presidente, Senhores Senadores; tenho como dever indeclinável defender sempre os pareceres por mim prolatados nas Comissões das quais faço parte e que mereceram a aprovação dos seus integrantes. E' muito simples minha missão.

O Senador Mem de Sá, autor do requerimento de destaque, ao encaminhar a votação, da disposição, deu, a priori, toda a Comissão de Constituição e Justiça. Não ofereceu nenhuma restrição ao parecer; ao inverso, concordou expressamente com a inconstitucionalidade da mesma; e nem podia deixar de ser assim. A inconstitucionalidade é evidente, manifesta, emerge, sem sombra de dúvida.

E' lamentável, Senhor Presidente, sejam os Tribunais os proponentes ao Congresso de projetos violadores da Constituição.

O Sr. Filinto Müller — V. Exa. permite um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Com muito prazer.

O Sr. Filinto Müller — Ante a opiniãoabaladíssima de V. Exa. a minha seria desnecessária. Desejo, en-

tretanto, declarar que estou de pleno acordo com V. Exa. quando proclama a inconstitucionalidade dessa norma do projeto de lei. Infelizmente a afirmação do nobre Senador Mem de Sá é verdadeira. Temos, em casos semelhantes, acerto o concurso interno em relação a funcionários de Tribunais. Lembro-me bem, de que autorizamos o Tribunal Marítimo, a efetivar, através de concurso interno, funcionários com quinze e vinte anos de serviço. O precedente errado não salva, entretanto, a inconstitucionalidade da disposição em causa. Revendo o projeto, verifico que é de grande amplitude. Admite, inclusive, a efetivação de funcionários municipais requisitados pelo Tribunal Eleitoral e nele servem há dez e quinze anos. Elimina, assim, a possibilidade de outras pessoas obterem a nomeação.

O Sr. Mem de Sá — Não justifica a deliberação em relação a outros Tribunais.

O Sr. Flávio Müller — Tenho acerto esse princípio em casos excepcionais, como o do Tribunal Marítimo. No caso em exame, porém, a extensão chega até a funcionários municipais. Acresce que há emenda ainda não lida ampliando essa providência.

O SR. DANIEL KRIEGER — A Constituição, seguindo o preceito da igualdade de todos perante a lei, estabelece que os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros; e determina que o cargo inicial de carreira será provido mediante concurso.

A admitir-se providência preconizada pelo Tribunal Eleitoral da Bahia, seria, Sr. Presidente, burlar a Constituição da República. Não se pode admitir concurso restrito. Tem ele a característica da universalidade — todos os que reúnem os requisitos de capacidade exigidos, podem concorrer a cargos vagos.

No caso seria, Sr. Presidente — custa-me dizer, mas não tenho outra expressão que defina tão bem — há acomodação, o que não é possível admitir-se a aprovação do Senado da República.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Com todo o prazer.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Há a considerar, que em todos os Tribunais Regionais Eleitorais estão servindo funcionários requisitados pelo Executivo Estadual ou Municipal. Se prevalecer a providência contida no projeto, necessariamente todas as Secretarias desses Tribunais terão de promover a reorganização dos seus quadros, efetivando funcionários.

O Sr. Mem de Sá — É situação existente. Todos os Tribunais assim procedem.

O SR. DANIEL KRIEGER — Admito seja assim. Mas ninguém negará que é precedente errado. Não pode haver equidade contra norma expressa da Constituição. Seria admitir-se nova modalidade de reforma constitucional. A Lei Maior pertence ao sistema rígido; só pode ser modificada através de emenda constitucional, segundo o rito prescrito; e nunca os precedentes, embora a Justiça os tenha consagrado. Essa a realidade indelével, que ninguém pode contestar.

Sr. Presidente, essas as facetas que desejei ressaltar. Agradecer, no entanto, a maneira delicada, inteligente e habilidosa com que o Ilustre Senador Mem de Sá encaminhou a votação da mesma. Reconheceu S. Ex.ª, — e reconheceu expressamente — que a Comissão de Constituição e Justiça assiste razão. Invocou contra a constitucionalidade um precedente; mas devemos convir que o precedente é elemento muito frágil para destruir preceito constitucional.

Não creio, Sr. Presidente, aprove o Senado disposição dessa natureza, que contraria frontalmente a Constituição da República. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o parecer, pela inconstitucionalidade, com relação ao artigo 10.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. Considerado inconstitucional o artigo, a emenda está prejudicada.

É o seguinte o art. 10 do projeto, rejeitado por inconstitucional:

Art. 10. Para completar o Quadro de que se ocupa esta lei, serão aproveitados e efetivados, mediante concurso interno de títulos, organizado pelo Tribunal, os funcionários interinos com mais de 5 (cinco) anos de serviço no mesmo Tribunal, bem como os servidores estaduais ou municipais que estejam à disposição e prestando efetivo serviço àquele órgão por tempo nunca inferior a 5 (cinco) anos. As vagas restantes deverão ser preenchidas, mediante concurso interno de provas ou de títulos, também organizado pelo Tribunal, pelos funcionários da Secretaria do Tribunal com mais de 2 (dois) anos de interinidade, bem como pelos extranumerários e contratados com igual tempo de serviço ao Tribunal e ainda por servidores estaduais ou municipais que venham prestando ininterruptamente serviço à Justiça Eleitoral há mais de 5 (cinco) anos.

É a seguinte, a emenda prejudicada:

EMENDA N.º 1-C

Substitua-se no art. 10, as expressões:

“pelos funcionários da Secretaria do Tribunal com mais de 2 (dois) anos de interinidade, bem como pelos extranumerários e contratados com igual tempo de serviço ao Tribunal”

pela seguinte:

“pelos servidores interinos, contratados ou extranumerários com mais de dois anos de serviço, ao Tribunal”.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o parecer, na preliminar, pela constitucionalidade das demais artigos.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

Em discussão o Projeto, quanto ao mérito.

Nenhum Sr. Senador fazendo uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, com a exclusão do § 2.º do art. 2.º e do art. 10, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 178, de 1956

(N.º 1.288-D-1956, na Câmara dos Deputados)

Altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia fica alterado nos termos desta lei e da tabela que a acompanha.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Tribunal determinar a aposição dos títulos de nomeação dos atuais funcionários, em face da nova situação decorrente da presente lei e da tabela anexa.

Art. 2.º Os atuais ocupantes das classes M, L, K, N, J, e H da carreira de Oficial Judiciário, cuja estrutura fica alterada de acordo com a tabela anexa serão classificados nas classes O, N, M, L, K e J, da mesma carreira respectivamente.

§ 1.º As vagas restantes serão providas pelo Tribunal, por proposta de seu Presidente, por funcionários ocupantes de classe imediatamente inferior, mediante promoção pelo critério alternado de merecimento e antiguidade, dispensado para as primeiras promoções decorrentes desta lei, o interstício a que se refere o artigo 42 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União. (Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952).

§ 2.º Na hipótese de sobramem ainda vagas, poderão elas ser preenchidas, a requerimento dos interessados, por transferência de funcionários ocupantes de cargo isolado de provimento efetivo, desde que haja igualdade de padrões de vencimentos e o requerente conte com tempo de serviço à Justiça Eleitoral superior a 2 (dois) anos e possua habilitações para as novas funções, a critério do Tribunal.

Art. 3.º As carreiras de Escriurário e Dactilógrafo ficam transformadas na de Auxiliar Judiciário, escalonada de G e I e com a estrutura constante da tabela anexa.

§ 1.º Os Escriurários e Dactilógrafos classes G e F ficam classificados, respectivamente, nas letras I e H, e os Escriurários classe E na letra G da nova carreira de Auxiliar Judiciário.

§ 2.º Aos Auxiliares Judiciários cabe, precipuamente, a execução dos serviços dactilográficos.

Art. 4.º Os ocupantes da classe final da carreira de Auxiliar Judiciário terão acesso à inicial da de Oficial Judiciário, mediante concurso de segunda entrada organizado pelo Tribunal, ressalvado aos antigos Escriurários o direito que lhes é assegurado pelo art. 5.º da Lei n.º 486, de 14 de novembro de 1948.

Art. 5.º As carreiras de Contínuo e Servente passam a constituir a de Auxiliar de Portaria com escalonamento de F a I, respeitados os direitos adquiridos pelos atuais ocupantes.

§ 1.º Ficam classificados nas classes I, H, G e F, da carreira de Auxiliar de Portaria, respectivamente, os atuais ocupantes das classes G e F de Contínuo e D e C de Servente.

§ 2.º Aos Auxiliares de Portaria, incumba a execução dos serviços ora a cargo dos atuais Contínuos e Serventes, bem assim, supletivamente, dos de portaria e zeladoria, de acordo com as instruções baixadas pelo Tribunal.

Art. 6.º Os atuais cargos isolados de provimento efetivo passarão a ter a seguinte classificação: 1 Taquígrafo — padrão O; 1 Arquivista — padrão N; 1 Almoxarife — padrão L; 1 Porteiro — padrão J; 1 Ajudante de Porteiro — padrão J e 1 Motorista — padrão J.

Art. 7.º Feita a classificação dos ocupantes das novas carreiras de Auxiliar de Portaria, as vagas restantes nas classes intermediárias serão providas segundo o disposto no § 1.º do art. 2.º desta lei.

Art. 8.º As atuais funções gratificadas de Secretário do Presidente e Secretário do Procurador Regional ficam classificadas no símbolo FG-3, passando as chefias de Seção para o Símbolo FG-4.

Art. 9.º Ficam criados no Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia mais um cargo isolado de provimento efetivo de Taquígrafo, padrão N, um de Zelador, padrão M, e outro de Motorista, padrão J, bem como uma função de Secretário da Corregedoria Eleitoral, símbolo FG-4, e uma de Auxiliar de Presidente, símbolo FG-4.

Art. 10. Para completar o Quadro de que se ocupa esta lei, serão aproveitados e efetivados, mediante

concurso interno de títulos, organizado pelo Tribunal, os funcionários interinos com mais de 5 (cinco) anos de serviço no mesmo Tribunal, bem como os servidores estaduais ou municipais que estejam à disposição e prestando efetivo serviço àquele órgão por tempo nunca inferior a 5 (cinco) anos. As vagas restantes deverão ser preenchidas, mediante concurso interno de provas ou de títulos, também organizado pelo Tribunal, pelos funcionários da Secretaria do Tribunal com mais de 2 (dois) anos de interinidade, bem como pelos extranumerários e contratados com igual tempo de serviço ao Tribunal e ainda por servidores estaduais ou municipais que venham prestando ininterruptamente serviço à Justiça Eleitoral há mais de 5 (cinco) anos.

Art. 11. Os cargos isolados serão providos livremente pelo Tribunal por proposta do Presidente.

Art. 12. O Presidente do Tribunal poderá designar funcionários da Secretaria para auxiliarem os serviços dos cartórios das Zonas Eleitorais da capital do Estado.

Art. 13. O atual cargo em comissão de Auditor Fiscal PJ-3, na Secretaria do Tribunal Regional da Bahia, retorna a situação anterior de cargo isolado de provimento efetivo.

Art. 14. Os funcionários do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia perceberão, a partir da publicação desta lei, as gratificações adicionais por tempo de serviço asseguradas aos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 15. Os funcionários que em virtude desta Lei forem aproveitados no Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, contarão como tempo de serviço público federal, para os efeitos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União (Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952), o tempo de serviço, anteriormente prestado à Justiça Eleitoral, aos Estados, Municípios e autarquias.

Art. 16. Para atender às despesas decorrentes da execução da presente lei, no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral da Bahia — o crédito suplementar de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) ao Orçamento de 1956, assim discriminado:

Verba 1 — Pessoal.

Consignação 1 — Pessoal Permanente.

Subconsignação 01 — Vencimentos, 04 — Justiça Eleitoral.

05 — Tribunal Regional Eleitoral da Bahia — Cr\$ 2.000.000,00.

Consignação 2 — Vantagens.

Subconsignação II — Gratificações adicionais.

04 — Justiça Eleitoral.

05 — Tribunal Regional Eleitoral da Bahia — Cr\$ 300.000,00.

Consignação 3 — Vantagens.

Subconsignação 01 — Funções Gratificadas.

04 — Justiça Eleitoral.

05 — Tribunal Regional Eleitoral da Bahia — Cr\$ 200.000,00.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Redação, em 20 de agosto de 1956. — Arthur Aurélio, no exercício da Presidência. — Lopo Coelho, Relator. — Bías Fortes. — Ernani Sátiro. — Cardoso do Mo-
nezes.

TABELA A QUE SE REFERE ESTA LEI
Cargos isolados de provimento em comissão

Número de cargos	CARREIRA OU CARGO	Símbolo Padrão ou Classe
1	Diretor Geral	PJ-2
2	Diretor de Serviço	PJ-3
Cargos isolados de provimento efetivo		
1	Auditor Fiscal	PJ-3
1	Taquigrafo	O
1	Taquigrafo	N
1	Arquivista	N
1	Zelador	M
1	Almoxarife	L
1	Porteiro	L
1	Ajudante de Porteiro	J
2	Motorista	J
Cargos de carreira		
3	Oficial Judiciário	O
4	Oficial Judiciário	N
5	Oficial Judiciário	M
6	Oficial Judiciário	L
7	Oficial Judiciário	K
10	Oficial Judiciário	J
8	Auxiliar Judiciário	I
10	Auxiliar Judiciário	H
14	Auxiliar Judiciário	G
1	Auxiliar de Portaria	I
3	Auxiliar de Portaria	H
6	Auxiliar de Portaria	G
7	Auxiliar de Portaria	F
Funções gratificadas		
1	Secretário do Presidente	FG-3
2	Secretário do Procurador Regional	FG-3
1	Auxiliar da Presidência	FG-4
1	Secretário da Corregedoria Eleitoral	FG-4
6	Chefe de Seção	FG-4

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 41, de 1954, que dá nova redação à Lei n.º 2.196, de 1-4-1954, que acrescenta novo item ao parágrafo único do artigo 285, da Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre o serviço dos trabalhadores na movimentação de mercadorias (aprovado em 1.ª discussão na Sessão de 14-11-1956); tendo Pareceres favoráveis (ns. 1.155 e 1.156, de 1956) das Comissões: de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

O SR. PRESIDENTE:

— Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento n. 625, de 1956

Nos termos dos arts. 128 letra f, e 155, letra b, do Regimento Interno, requereiro adiamento da 2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 41, de 1954, a fim de ser feita na sessão de 3 de dezembro do corrente ano.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1956. — Mourão Vieira. — Lima Guimarães. — Fausto Cabral. — Neves da Rocha. — Saulo Ramos. — Lima Teixeira.

O SR. PRESIDENTE:

— Em vista da deliberação do Plenário, o projeto é retirado da Ordem do Dia, para voltar na data prevista no requerimento. (Pausa)

Comunico ao Senado que, em vista de existirem em estudo em ambas as Casas do Congresso Nacional propo-

sições relevantes a serem ultimadas urgentemente, inclusive o projeto de lei orçamentária para 1957, a Presidência deliberou transferir, para o dia 6 de dezembro próximo, às 21 horas, a sessão conjunta que devia realizar-se em 20 do corrente, para apreciação do veto presidencial ao projeto que autoriza o Poder Executivo a mandar efetuar a reversão, ao serviço ativo do Exército, dos oficiais do Quadro do Serviço de Intendência, que tenham sido compulsados desde 2 de julho de 1946.

O SR. PRESIDENTE:

Nada mais havendo que tratar, vou levantar os trabalhos.

Convoco o Senado para uma Sessão extraordinária, amanhã, às dez horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Continuação da 1.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1955 (texto resultante de alteração aprovada em discussão preliminar), que concede passe livre nas estradas de ferro da União aos professores do ensino primário pertencentes aos quadros do funcionalismo federal, estadual ou municipal; tendo Pareceres (ns. 1.437, de 1955, 1.190, 1.191 e 1.192, de 1956): da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido na discussão preliminar; das Comissões de Educação e Cultura, Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças, favoráveis.

Está encerrada a Sessão.

Levanta-se a Sessão às 11 horas e 5 minutos.